



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º e § 2º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam cancelados, em 30 de dezembro de 2016, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2011 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 2º Ficam cancelados, em 30 de dezembro de 2016, com fundamento no § 2º do artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872/86, os Restos a Pagar Não Processados relativos ao exercício de 2014 e anteriores, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 3º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 55, inc. III, alínea b).

§ 1º Em observância ao regime de competência da despesa, deverão ser mantidas empenhadas e contabilizadas no corrente exercício financeiro somente as despesas relacionadas a obrigações com parcela de adimplemento prevista até 31 de dezembro de 2016.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

§ 2º A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2016 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

§ 3º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2016 deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento e Finanças até o dia 29 de dezembro de 2016, pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 4º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma dos artigos 1º e 2º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Objetivando ordenar os procedimentos de cancelamento dos Restos a Pagar tratados no caput deste artigo, o setor administrativo de cada Órgão e Unidade Orçamentária deverá avocar os respectivos processos administrativos de despesa, para fins de análise, acompanhada da justificativa para o cancelamento, fundamentada neste Decreto.

Art. 6º Na Execução Orçamentária do exercício de 2016, os órgãos e entidades da Administração Direta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município, que será dia 26 de dezembro de 2016.

Art. 7º Excluem-se da regra estabelecida no artigo 6º as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, as decorrentes de convênios, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas (desde que haja disponibilidade financeira) e aquelas relacionadas ao calendário de eventos de final de ano e 1º de janeiro de 2017 no Município, que poderão ser empenhadas até 28 de dezembro de 2016.

Art. 8º Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

de sua unidade gestora até o dia 30 de dezembro de 2016, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte(TCE-RN).

§ 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os itens 8 (bens móveis), 9 (bens imóveis) e 10 (almoxarifado) estabelecidos na Resolução nº 18/2016 do TCE-RN.

§ 2º Eventuais diferenças apuradas pelos responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais e bens em almoxarifados deverão ser justificadas perante o respectivo setor de contabilidade através de Notas Explicativas.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os Diretores e Assessores de Controle Interno da Administração Direta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 26 de dezembro de 2016.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal